

RECOMENDAÇÃO

IC nº 0247.0001270/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por sua Promotora de Justiça subscritora, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e no artigo 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, assim como na Resolução nº 1.342/2021 – CPJ, e Resolução nº 164/2017, do CNMP, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça representação acerca de eventual falha na prestação de serviços médicos pela Prefeitura de Lavrinhas e OS IGATS;

CONSIDERANDO que a denúncia gerou a instauração de Notícia de Fato, Procedimento Preparatório para Inquérito Civil e, finalmente, Inquérito Civil sob o nº **0247.0002300/2023**, no bojo do qual se acrescentaram informações advindas da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apontando inexistência de Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) elaborado e implantado para seus profissionais de saúde; ausência de serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial; ausência de Prontuário Eletrônico do Paciente; ausência de ações reguladoras em seu território, operacionalizando por meio de complexo regulador municipal e/ou participando em cogestão da operacionalização dos Complexos Reguladores Regionais; inexistência de protocolos de regulação de acesso formalizados; não utilização de sistema informatizado de regulação com oferta de todos os serviços sob gestão municipal (consultas, tratamentos, terapias, exames, internações, medicamentos, OPM, entre outros), tanto aqueles financiados com recursos federais previstos na Programação Pactuada e Integrada – PPI, quanto aqueles financiados com recursos próprios municipais; não possuir Complexo Regulador Municipal; não possuir serviços de atenção pré-hospitalar e Central Samu 192 ou integra Central Samu 192 de abrangência regional; não utilizar sistema informatizado para gerenciar o estoque de materiais e insumos médicos; não possuir Ouvidoria da Saúde implantada; não utilizar o Sistema Ouvidor – SUS ou sistema equivalente;

CONSIDERANDO, ainda, que no mesmo procedimento, as informações advindas da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo trouxeram recomendação para a multiplicação dos esforços destinados a aprimorar as condições operacionais de seus órgãos e entidades, de modo a elevar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à sua população;

CONSIDERANDO, ainda, que no curso do mesmo procedimento o Município de Lavrinhas identificou falhas no atendimento, reconhecendo-as e prontificando-se a corrigi-las;

CONSIDERANDO, ainda, a imperiosa necessidade de estruturação das carreiras dos profissionais da saúde, objetivando trazer segurança jurídica aos servidores e melhoria na eficiência da prestação de serviços públicos municipais no Setor de Saúde;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade redução do tempo de espera para a realização de exames e atendimento psicológico;

CONSIDERANDO, ainda, o princípio da atualidade dos serviços públicos e necessidade de implantação de prontuário eletrônico com objetivo de efetivar o controle dos pedidos de exames e consultas dos munícipes, informatizando todos os postos de saúde;

CONSIDERANDO, ainda, o princípio da atualidade dos serviços públicos e a necessidade de implantação do EMBRAS, sistema informatizado para gerenciamento de estoque de material e insumos médicos para sua efetiva dispensação e atendimento célere dos munícipes;

CONSIDERANDO, ainda, o princípio da participação popular na Administração Pública, que na esfera da saúde se dá por meio da implantação do sistema do Ouvidor SUS (nos termos do art. 37, §3º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a natureza jurídica da recomendação como instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público que objetiva persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos, e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição, para prevenção de responsabilidades ou correção de condutas; e

CONSIDERANDO, por fim, que o não atendimento deliberado de disposições constitucionais e legais sujeita os administradores públicos a sanções de natureza penal, civil e administrativa a serem manejadas pelo Ministério Público no âmbito de suas atribuições,

RESOLVE:

Expedir **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao **(I)** Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Lavrinhas e **(II)** a Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde do Município de Lavrinhas, para que:

1. Promovam as medidas necessárias para que, **em até 365 dias a partir do recebimento da presente recomendação**, elabore e encaminhe ao Poder Legislativo do Município projeto de lei que discipline o plano de carreira de profissionais de saúde do Município;
2. Promovam as medidas necessárias para a redução do tempo de espera dos munícipes para a realização de exames e atendimento psicológico, para que ocorram em no máximo 30 (trinta) dias de espera;
3. Promovam a implantação de prontuário eletrônico, mecanismo por meio do qual será possível realizar o controle dos pedidos de exame e consultas, informatizando todos os postos de saúde, no prazo de **90 (noventa) dias**, a partir do recebimento da presente Recomendação;
4. Promovam a implantação do EMBRAS, sistema informatizado para gerenciamento do estoque de material e insumos médicos, no prazo de **90 (noventa) dias**, a partir do recebimento da presente Recomendação;
5. Promovam a implantação do sistema Ouvidor-SUS, no prazo de **90 (noventa) dias**, a partir do recebimento da presente Recomendação;
6. Remetam a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 10 (dez) dias**, a contar do recebimento desta Recomendação, informação acerca das providências que serão adotadas.
7. Deem publicidade a esta recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 2003.

Cruzeiro, 19 de fevereiro de 2024.

NATÁLIA DANELLI RODRIGUES

1ª Promotora de Justiça de Cruzeiro